



Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia

Auditoria nº 20

Relatório

Unidade: BIO IMPLANTES

Município: BELO HORIZONTE/MG



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia

Relatório



I - DADOS BÁSICOS

Finalidade: Verificar o processo de aquisição e fornecimento de OPME em ortopedia no H. Base Ary Pinheiro.

Entidade Responsável: BIO IMPLANTES

CPF/CNPJ: 17.085.673/0001-94

Município/UF: BELO HORIZONTE-MG

Fase(s):

Tipo da Fase	Data Início	Data Término
Analítica	13/01/2025	17/01/2025
Analítica	20/01/2025	31/01/2025
Execução - In loco	10/02/2025	14/02/2025
Execução - In loco	17/02/2025	21/02/2025
Relatório	10/03/2025	01/04/2025

Unidade Visitada: BIO IMPLANTES

CPF/CNPJ: 17.085.673/0001-94

Município/UF: BELO HORIZONTE/MG

Gestão do Prestador: Estadual

Demandante: Gab. do Secretário de Estado de Saúde

Forma: Direta

Objeto: Contrato

Abrangência: 01/01/2023 a 30/12/2024

II - INTRODUÇÃO

Demanda

Com fundamento no artigo 11 do Decreto nº 1.651/1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria em consonância com o disposto no § 4º do artigo 33 da Lei nº 8.080/1990 e, ainda, com o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal de 1988, este Componente Estadual de Auditoria do SUS/SESAU iniciou atividade de Auditoria de Conformidade nº 20/2025. Essa ação visa atender a demanda da Secretaria de Estado da Saúde-SESAU e foi incluído no Plano Anual de Auditoria (PAA-2025) que foi direcionada a verificar os processos relacionados à aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) no âmbito do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro realizado pela empresa NEXOMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ: 17.085.673/0001-94 contratualizada pela Secretaria de Estado da Saúde através do Contrato nº 236/2024/PGE-SESAU que trata-se da aquisição de materiais da órtese e prótese constantes na tabela SUS, sob o sistema de consignação, com fornecimento de equipamento sob sistema de comodato.

O Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, órgão público do Poder Executivo Estadual, é um hospital geral, registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, sob o número 4001303, sob gestão da Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia, o qual atende demanda de clientela referenciada. É referência assistencial em alta complexidade em traumatologia-ortopedia, disponibilizando nas especialidades mais de 600 leitos para os pacientes do Sistema Único de Saúde no Estado de Rondônia.

III - METODOLOGIA

A auditoria baseou-se no protocolo N° 20 de auditoria em órtese, prótese e materiais especiais - OPME. O protocolo tem o objetivo de realizar ações de controle interno nas unidades que prestam atendimento ao SUS nos serviços de Alta complexidade de Traumatologia-Ortopedia e contribuir para o combate ao desperdício e a melhoria da assistência prestada aos usuários do SUS.

A análise dos 60 prontuários, em margem desse, 70 prontuários foram selecionados dentro do período de novembro de 2023 a dezembro de



2024 Prontuários Médicos / Autorizações de Internação Hospitalar - AIH, as quais foram previamente selecionadas na Fase Analítica, utilizando-se dos critérios adotados no protocolo.

A Auditoria selecionou as Autorizações de Internação Hospitalar (AIH) relacionadas ao uso de OPME e tabulou os dados no sistema TABWIN para análise. A filtragem teve como critério as OPME do grupo 7 -Órtese, Próteses e materiais especiais, subgrupo 2- Relacionados ao ato cirúrgico e Traumato-ortopedia, grupo 4- Procedimentos cirúrgicos.

Com base nesses dados, foi criada para as AIHs verificadas, um checklist contendo documentos a serem analisados dentro dos prontuários, como: laudo médico para emissão de AIH, espelho de AIH, folha de gastos de sala, descrição cirúrgica, ficha de anestesia, nota fiscal com o CNPJ do fornecedor conforme o protocolo nº 20 de Auditoria em Dispositivos Médicos Implantáveis.

FASE ANALITICA

Na Fase Analítica foram analisados os seguintes documentos do período de novembro de 2023 a dezembro de 2024:

Análise dos processos encaminhados para análise da auditoria;

Seleção da Amostragem de 70 Autorizações de Internação Hospitalar baseada em maior valor médio por Autorização de Internação Hospitalar referente aos procedimentos de alta complexidade em ortopedia no período de novembro de 2023 a dezembro de 2024;

Seleção das AIH e tabulação no TABWIN;

Pesquisas na literatura referente a Legislações pertinentes ao tema de gestão de fluxo em OPME;

Realização da Matriz de Planejamento;

Elaboração do Questionário no Google form sobre o fluxo de recebimento e armazenamento;

Envio do questionário para os setores responsáveis;

Análise do Termo de Referência e Contrato;

Análise de processo administrativo, o Termo de Homologação (0038493801), Pregão Eletrônico nº 716/2022/SIGMA/SUPEL/RO (0037485230), ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2023/SUPEL_RO (0038688141), as manifestações jurídicas da Procuradoria Geral do Estado (0033077649, 0045951348) e o que mais consta dos autos nº 0049.006861/2023-40 e 0049.484321/2021-31;

Análise dos processos de pagamentos (0049.006861/2023-40) de despesas, bem como, Ordens bancárias, e movimento de despesas referentes ao exercício de 2024, para verificação do recebimento de recursos, Notas de Empenhos, a efetividade da execução das despesas, a compatibilidade dos produtos recebidos com o adquirido.

FASE OPERATIVA

Na Fase in loco foram desenvolvidas as seguintes atividades:

Análise de 60 AIHs/Prontuários Médicos disponibilizados pela Direção do Hospital conforme os critérios estabelecidos na fase analítica;

Análise das folhas de alto custo;

Averiguação dos materiais na CGPM;

Análise de Notas Fiscais;

Verificação in loco junto a Coordenadoria de Produtos Médicos (CGPM) e Almoxarifado e Central de materiais do centro cirúrgico do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro – HBAP para evidenciar as condições de aquisição, armazenamento, controle e distribuição de Dispositivos Médicos Implantáveis – DMI;

SIGLAS

OPME - Órteses Próteses e Materiais Especiais

DMI: Dispositivos Médicos Implantáveis

HB Hospital de Base Ary Pinheiro

CGPM: Coordenadoria da Gestão de Produtos Médico

CAF: Central de Abastecimento Farmacêutico

SUS: Sistema Único de Saúde

CEA: Componente Estadual de Auditoria



SESAU: Secretaria Estadual de Saúde

NAUDIT: Núcleo de Auditoria

PGE: Procuradoria Geral do Estado

AIH: Autorização de Internação Hospitalar

NF: Nota Fiscal

RDC: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária

IV - CONSTATAÇÕES

Tópico: NEXOMED- CONTRATO

Grupo: Assistência Média e Alta Complexidade

Constatação Nº: 701155

Subgrupo: Assistência Hospitalar

Item: Contratualização

Constatação: Descumprimento das Cláusulas do Contrato nº 236/2024/PGE-SESAU.

Evidência: Ao analisar o Contrato nº 236/2024/PGE-SESAU e o respectivo Termo de Referência, verificou-se que a empresa NEXOMED, responsável pela aquisição de materiais de órtese e prótese constantes na tabela SUS, deveria operar sob o sistema de consignação, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato. No entanto, observou-se a ausência das Notas de Saída de Insumos, documentos essenciais para comprovar a efetiva dispensação dos materiais aos pacientes, o que compromete a rastreabilidade e a transparência da execução contratual.

Além disso, constatou-se que a modalidade de pagamento adotada apresenta características de compra direta, uma vez que as notas fiscais estão sendo liquidadas integralmente com base apenas nas Notas de Entrada de Insumos anexadas no processo SEI de pagamento nº 0049.006861/2023-40, sem qualquer vinculação com a comprovação do uso dos materiais fornecidos. Esse procedimento descaracteriza o modelo de consignação previsto no contrato, onde o pagamento deveria ocorrer somente após a efetiva utilização dos itens.

A prática identificada compromete o controle sobre a aplicação dos recursos públicos, pois não há garantias de que os materiais adquiridos foram utilizados conforme previsto contratualmente. A ausência de documentação comprobatória da dispensação dos insumos e o consequente pagamento integral antecipado sem validação do consumo efetivo representam um risco à transparência e ao cumprimento das obrigações contratuais, podendo configurar um descumprimento das normas que regem a gestão pública e o uso dos recursos do SUS (anexo 3).

Fonte da Evidência: Processo SEI 0049.006861/2023-40, Termo de referência e Termo de Contrato nº 236/2024/PGE-SESAU.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Em relação aos apontamentos acima, é importante ressaltar que a empresa ora justificante sempre promove o cumprimento das obrigações na forma em que lhe é solicitado pela Administração contratante. Assim, tomando-se por exemplo a Ordem de Fornecimento em anexo, a Administração solicita a entrega de uma quantidade determinada dos produtos e, a empresa, ao receber a referida Ordem, promove a entrega de acordo com as quantidades solicitadas, no local indicado.

Ademais, é certo que a empresa promove essas entregas na forma e prazo solicitados pela Administração estando, inclusive, sujeita a abertura de processos punitivos e aplicação das graves sanções administrativas previstas no contrato em caso de inadimplemento.

Outrossim, todo o material solicitado é entregue no CAF ou CGPM, que são os órgãos responsáveis pela distribuição e encaminhamento dos materiais aos hospitais.

A partir desse momento, portanto, os materiais ficam em posse da

Administração que deve promover a utilização dos mesmos conforme a necessidade cotidiana do órgão.

Nessa linha, o controle acerca da utilização e pagamento pelos produtos é ato de iniciativa da própria Administração, nos



termos da Cláusula Sexta do Contrato Administrativo, não tendo a empresa contratada qualquer ingerência, seja no tocante à utilização dos produtos, seja no tocante aos pagamentos.

Ainda, é importante esclarecer que não existe qualquer pagamento antecipado à empresa, na medida que os pagamentos somente recaem sob os produtos efetivamente entregues pela empresa e atestados pela Administração.

Outrossim, deve-se rechaçar aqui qualquer hipótese de benefício indevido à empresa contratada, na medida em que a forma de execução descrita acima é a mesma utilizada em todos os contratos, com diversas empresas, da mesma espécie, mantidos junto à SESAU.

Portanto, a forma de execução do contrato e do pagamento não se tratam de uma escolha da empresa, mas sim de uma determinação da própria Administração, que é uniforme para todos os fornecedores, independente da especialidade.

Dito isso, é importante dizer que a empresa contratada, nos termos do apontado acima, sempre cumpriu com as suas obrigações junto a essa Administração, com a entrega dos produtos na forma, no prazo e nas quantidades solicitadas, jamais tendo descumprido com o fornecimento acordado.

A prova do que se alega acima pode ser verificada no próprio contexto da auditoria realizada.

Nesse sentido, em nenhum dos 70 procedimentos analisados verificou-se qualquer falha na prestação do serviço, com o atraso ou cancelamento de procedimentos, seja pela falta de material, seja pela qualidade dos produtos fornecidos.

Na mesma linha, para além dos 70 procedimentos analisados no âmbito da presente auditoria, é importante dizer que, desde o mês de novembro do ano de 2024 até a presente data, já foram realizados 78 procedimentos com a utilização dos produtos fornecidos pela empresa, demonstrando de forma inequívoca que a execução da presente contratação se mostra plenamente adequada e suficiente para manutenção dos serviços de saúde relacionados.

Sob essa perspectiva, considerando que se trata aqui do direito constitucional à saúde, dever do Estado, nos termos da Constituição Federal, deve-se apontar que a execução das obrigações pela empresa contratada, contemplou integralmente o interesse público que permeia a presente contratação, com a prestação adequada dos serviços aos destinatários finais.

Análise da Justificativa: A modalidade consignada exige que o pagamento à contratada somente seja realizado após a utilização dos bens fornecidos. Esta característica tem como objetivo principal a proteção do erário, evitando o pagamento por materiais não utilizados.

Diante da justificativa que não há pagamento antecipado e que há eficiência e cumprimento dos prazos e quantidades, essas alegações não afastam a irregularidade na execução do contrato, caso o instrumento firmado com a administração determine expressamente a modalidade de consignação.

A mudança da forma de execução, se necessária, deve ocorrer mediante aditivo contratual formal, devidamente motivado, conforme autoriza o art. 65 da Lei nº 8.666/93 (ou o art. 124 da Lei nº 14.133/2021). Além disso, a manutenção da execução em desacordo com a forma contratada pode gerar apontamentos dos órgãos de controle externo, inclusive com possíveis sanções administrativas ou responsabilização de agentes públicos envolvidos.

Ressaltamos que o fornecedor tem responsabilidade solidária quanto ao cumprimento do contrato. Aceitar execução diferente do pactuado pode configurar anuência com irregularidade.

Acatamento da Justificativa: Não

Recomendação: Atender ao disposto nos artigos 3º, 66, 67 e 73, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, que estabelecem os princípios da legalidade, economicidade, vinculação ao instrumento convocatório e a obrigatoriedade de fiscalização da execução contratual, com pagamento condicionado à entrega e aceitação do objeto, recomenda-se o ajuste imediato da execução contratual à modalidade consignada originalmente pactuada, assegurando que o controle, a rastreabilidade e o pagamento dos materiais ocorram somente após a efetiva utilização dos produtos pela Administração, devidamente registrada e comprovada.



Subgrupo: Assistência Hospitalar

Item: Faturamento/Produção/cobranças SUS

Constatação: Divergência entre a data de fabricação informada na Nota Fiscal nº 37321 e a data registrada na etiqueta do material de OPME entregue pela Nexomed na CGPM.

Evidência: Após visita in loco, a equipe de auditoria verificou a data de fabricação informada na Nota Fiscal nº 37321 e a data registrada na etiqueta do material de OPME entregue pela Nexomed na CGPM. A data de fabricação registrada é 30/10/2024, enquanto a Nota Fiscal nº 37321 informa a data de fabricação como 06/04/2024. Essa inconsistência sugere uma possível falha no controle ou no registro das informações o que impossibilita o rastreamento do material de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) onde o estabelecimento de saúde deve possuir um sistema, preferencialmente informatizado, para rastrear OPME, permitindo identificar atributos como nome, fabricante, modelo, lote, registro na Anvisa, validade, data de uso, profissional responsável, paciente, fornecedor e nota fiscal, conforme determina a RDC nº 14/2011. Essas informações garantem a segurança dos pacientes e a rastreabilidade do produto (anexo 4).

Fonte da Evidência: Visita in loco, Nota Fiscal nº 37321 e Danfe.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: O segundo apontamento constante do Relatório Preliminar refere-se a uma suposta divergência entre a data de fabricação informada na Nota Fiscal no 37321 e a data registrada na etiqueta do material. Quanto ao ponto, assim constou no Relatório: Após visita in loco, a equipe de auditoria verificou a data de fabricação informada na Nota Fiscal no 37321 e a data registrada na etiqueta do material de OPME entregue pela Nexomed na CGPM. A data de fabricação registrada é 30/10/2024, enquanto a Nota Fiscal no 37321 informa a data de fabricação como 06/04/2024. Essa inconsistência sugere uma possível falha no controle ou no registro das informações o que impossibilita o rastreamento do material de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) no qual o estabelecimento de saúde deve possuir um sistema, preferencialmente informatizado, para rastrear OPME, permitindo identificar atributos como nome, fabricante, modelo, lote, registro na Anvisa, validade, data de uso, profissional responsável, paciente, fornecedor e nota fiscal, conforme determina a RDC em 14/2011. Essas informações garantem a segurança dos pacientes e a rastreabilidade do produto (anexo 4).

Assim, o primeiro ponto que deve ser esclarecido é que a nota fiscal do produto em questão não traz a informação acerca da data de fabricação do produto, mas sim refere-se ao lote de produção.

Conferindo-se a referida NF, verificam-se as seguintes informações:

Na etiqueta do produto, então, verifica-se a identidade entre esse e o lote informado na NF, veja-se:

Na foto acima, verifica-se, portanto, que o Lote do produto é aquele de no 38.921, o mesmo informado na Nota Fiscal acima.

Dessa forma, a data de fabricação do produto é informada em sua própria etiqueta, e não na nota fiscal, que informa apenas o lote do produto e a sua validade.

Portanto, a divergência verificada pela Auditoria tem origem no registro do produto junto ao sistema interno de controle da Administração, em que, presume-se, houve o registro incorreto da data de fabricação do produto, conforme verifica-se abaixo:

Portanto, a inconsistência verificada pela auditoria, imagina-se, trata de um mero erro de digitação ocorrido quando do registro interno do produto pela Administração e, assim, não tem relação com qualquer ato da empresa contratada que, ao emitir a Nota Fiscal correspondente, apresentou as informações corretas acerca do produto fornecido, conforme pode se verificar com a análise da NF e da etiqueta do produto.

Portanto, não há qualquer inconsistência na data de fabricação do material com o NF/DANFE 37321, mas sim inconsistência do registro interno acerca da data de fabricação do produto.



Análise da Justificativa: Apesar da alegação de que a NF não contém data de fabricação, o documento fiscal analisado apresenta uma informação de data, que difere da registrada na etiqueta do produto (NF: 24/06/2024 x Etiqueta: 30/10/2024). Isso configura informação divergente entre documentos obrigatórios, comprometendo a rastreabilidade e a integridade do processo.

Mesmo que o erro de digitação fosse da Administração, o fornecedor também é corresponsável pela exatidão das informações prestadas nos documentos fiscais. A justificativa apresentada pela empresa não se sustenta quando verifica-se que a data indicada na nota fiscal não condiz com a data da etiqueta do produto, configurando negligência no controle documental. Divergências de datas de fabricação podem comprometer a segurança do paciente, dificultando investigações em caso de falha de produto, evento adverso ou necessidade de recall, indo contra o princípio da rastreabilidade segura.

Acatamento da Justificativa: Não

Recomendação: Atender a legislação conforme a RDC nº 14 da Anvisa, de 5 de abril de 2011 quanto às informações que devem constar na etiqueta de rastreabilidade do produto implantado que são: nome ou modelo comercial, identificação do fabricante ou importador, código do produto ou do componente do sistema, número de lote e número de registro na Anvisa. Assegurando que as informações prestadas (especialmente data de fabricação, validade e lote) estejam alinhadas com os dados do produto físico (etiqueta de identificação).

Grupo: Assistência Média e Alta Complexidade

Constatação Nº: 701169

Subgrupo: Assistência Hospitalar

Item: Contratualização

Constatação: A Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU) celebrou o Termo de Contrato nº 236/2024/PGE-SESAU com a empresa NEXOMED para o fornecimento de materiais de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), destinados ao Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HB).

Evidência: Para suprir a demanda por Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), a SESAU realizou, em 2023, um procedimento de registro de preços para futura e eventual aquisição desses materiais, conforme especificação da Tabela SUS. O fornecimento foi realizado sob o sistema de consignação, acompanhado da disponibilização de equipamentos em comodato, para atender às demandas do Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro, por um período de 12 (doze) meses. O contrato foi celebrado com fundamento na Lei nº 8.666/1993, resultante do Pregão Eletrônico nº 716/2022/SIGMA/SUPEL/RO, homologado pelo Termo de Homologação nº 0038493801 e registrado na Ata de Registro de Preços nº 135/2023/SUPEL RO. O processo administrativo foi instruído com manifestações jurídicas da Procuradoria Geral do Estado, conforme documentos nº 0033077649 e 0045951348.

A auditoria verificou que todos os atos administrativos que culminaram na celebração do contrato estão em conformidade com a legislação vigente, incluindo os dispositivos da Lei nº 8.666/1993. O registro de preços e a homologação foram formalizados adequadamente, e as manifestações jurídicas pertinentes foram devidamente consideradas no processo decisório.

Fonte da Evidência: Termo de Contrato nº 236/2024/PGE-SESAU, Pregão Eletrônico nº 716/2022/SIGMA/SUPEL/RO, Termo de Homologação nº 0038493801 e registrado na Ata de Registro de Preços nº 135/2023/SUPEL RO.

Conformidade: Conforme

V - CONCLUSÃO

A Auditoria nº 20 foi realizada no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde-SESAU, instaurada com o objetivo de averiguar possíveis irregularidades na entrega, guarda, utilização e gestão de materiais implantáveis utilizados em cirurgia de artrodese de coluna, relativos ao Contrato nº 236/2024/PGE-SESAU. A presente auditoria envolveu a Coordenadoria Geral de Produtos Médicos (CGPM), a empresa NEXOMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ: 17.085.673/0001-94, na condição de contratada, e o Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HBAP). Foi possível identificar falhas significativas nos processos de controle, registro e rastreabilidade de materiais consignados utilizados



em procedimentos cirúrgicos, em especial no que se refere à gestão de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) constante no processo SEI nº 0049.006861/2023-40.

As constatações evidenciaram a ausência de Notas de Saída de Insumos, divergências entre materiais entregues e registrados, falhas relevantes nos processos de execução contratual, controle de materiais e rastreabilidade dos produtos. Tais inconsistências, embora em parte justificadas por circunstâncias operacionais e pela prática consolidada na rotina da administração, indicam a necessidade de ajustes formais e estruturais para assegurar a conformidade legal, a transparência dos atos administrativos e a segurança na assistência prestada ao paciente. Essas situações comprometem a rastreabilidade dos insumos, contrariando as diretrizes do Manual de Boas Práticas de Gestão das OPME, publicado pelo Ministério da Saúde, que preconiza o registro detalhado e a informatização dos fluxos, a fim de assegurar a certeza no uso desses materiais.

No tocante à execução contratual, verificou-se que, embora o contrato vigente preveja a modalidade consignada, a qual pressupõe o pagamento apenas após o uso efetivo dos materiais, a prática observada difere desse modelo, assemelhando-se à compra direta sob demanda. A justificativa da empresa de que essa forma de execução é padrão da SESA e de que não há pagamento antecipado não anula a irregularidade contratual. A manutenção dessa prática sem a formalização de aditivo contratual específico contraria os preceitos legais estabelecidos na Lei nº 8.666/1993 (ou na nova Lei nº 14.133/2021) e pode ensejar responsabilização por parte dos órgãos de controle.

Vale destacar que a Unidade Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro já foi objeto de auditoria anterior realizada pelo DENASUS, conforme registrado na Auditoria nº 17.085, a qual teve como foco a utilização de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), especificamente Dispositivos Médicos Implantáveis (DMI), que identificou irregularidades que resultaram em dano ao erário, culminando na determinação de devolução de valores aos cofres públicos.

A resposta apresentada pela Coordenadoria Geral de Produtos Médicos (CGPM) aponta esforços iniciais e a intenção de aperfeiçoamento por meio da proposta de criação da Central Integrada de OPME (CIOPE), porém ainda requer elementos objetivos que assegurem sua efetiva implantação, como cronograma detalhado, previsão de recursos, etapas de execução e indicadores de monitoramento.

Destaca-se, ainda, que, no âmbito do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, a rastreabilidade dos materiais utilizados nos pacientes foi comprometida pela ausência das etiquetas dos dispositivos implantáveis nos prontuários, o que impede a identificação segura do produto, do lote, do fabricante e da data de utilização, configurando grave falha nos registros assistenciais e administrativos. Tal lacuna representa um risco à segurança do paciente, inviabiliza o controle de qualidade e a responsabilização em caso de eventos adversos, além de contrariar as normativas que regem a gestão de OPME no SUS.

Recomendação de Auditoria:

Considerando que a Coordenadoria Geral de Produtos Médicos (CGPM) realizou a retenção da caixa ortopédica para inspeção técnica no dia 07/11/2024, conforme os anexos 1 e 6 deste relatório e o Processo SEI nº 0036.056695/2024-52, referente à Nota Fiscal nº 37.321, emitida em 05/11/2024, no valor de R\$ 172.332,51 (cento e setenta e dois mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos). A equipe de Auditoria recomenda que, uma vez atendidos todos os critérios estabelecidos no Manual de Gestão de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) — incluindo o encaminhamento ao setor de faturamento do registro de consumo da sala cirúrgica, descrição cirúrgica, DANFE ou Nota Fiscal, laudo complementar de materiais especiais e, quando houver, justificativa técnica para o uso dos itens —, a nota fiscal pendente seja devidamente autorizada e encaminhada para pagamento, conforme os termos e prazos previstos no contrato vigente, observando integralmente a legislação aplicável e os princípios da legalidade, economicidade e transparência na administração pública.

Recomenda-se que a CGPM elabore e apresente, em caráter prioritário, um plano de ação formal e estruturado referente à implantação da Central Integrada de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (CIOPE), contemplando prazos definidos, etapas detalhadas de execução, metas intermediárias, previsão de recursos necessários (humanos, tecnológicos e financeiros) e indicadores de monitoramento e avaliação. O referido plano deverá ser alinhado às diretrizes do Manual de Gestão de OPME e orientado para o fortalecimento dos mecanismos de controle, rastreabilidade e transparência na gestão de materiais implantáveis, assegurando sua efetiva rastreabilidade desde a entrada no estabelecimento até o uso no paciente. A apresentação desse plano é fundamental para garantir que a proposta de criação da CIOPE avance do campo declaratório para a implementação concreta, contribuindo para a mitigação de riscos, prevenção de danos ao erário e melhoria contínua da qualidade assistencial.

Recomenda-se que o Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro elabore e formalize um plano de ação detalhado para reestruturar o fluxo de controle, registro e rastreabilidade dos materiais implantáveis, com foco na conformidade regulatória, segurança do paciente e integridade das informações. O plano deve contemplar as medidas corretivas já em andamento, frente às não conformidades identificadas na análise dos prontuários nº 510744, 535859, 576420, 543337 e 173515, que revelaram divergências entre etiquetas de rastreabilidade e notas fiscais, bem como a ausência de etiquetas completas nos prontuários. Deve-se incluir a revisão dos processos conforme o Manual de Boas Práticas,

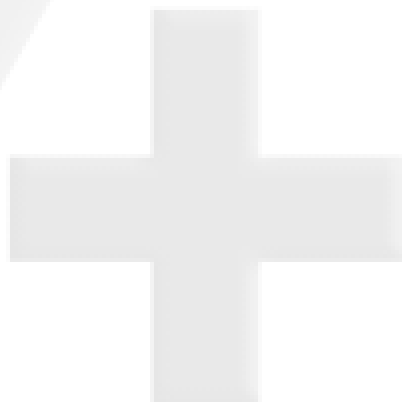


capacitação da equipe com base nas diretrizes do Ministério da Saúde, integração do sistema HOSPUB com os registros físicos do Núcleo de OPME, e o cumprimento das exigências da RDC ANVISA nº 14/2011, especialmente quanto à identificação dos dispositivos implantáveis. Além disso, é fundamental que o plano aborde a ausência das Notas de Saída de Insumos, que resultou na emissão de notas fiscais sem comprovação de uso efetivo dos materiais consignados junto aos pacientes, prática que fere cláusulas contratuais da modalidade consignada, na qual o pagamento só deve ocorrer após a utilização comprovada e documentada. O plano deve conter cronograma, metas, responsáveis, recursos e indicadores de monitoramento e avaliação, de forma a garantir sua efetividade e permitir o acompanhamento pelos órgãos de controle. A adoção dessa medida é indispensável para corrigir fragilidades operacionais, evitar prejuízos ao erário e assegurar a conformidade legal e assistencial no âmbito do SUS.

Recomenda-se ao Fiscal e Gestor de Contratos que acompanha o serviço de OPME da Unidade Hospitalar que adote providências para reforçar os mecanismos de controle da execução contratual relativos ao fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), especialmente no que se refere ao cumprimento das cláusulas que regem o fornecimento em regime de consignação. É fundamental que os contratos em vigor exijam, de forma clara e operacionalizável, a apresentação prévia de documentação comprobatória da efetiva utilização dos materiais — como as Notas de Saída de Insumos, os registros de consumo em sala cirúrgica, laudos de utilização e etiquetas de rastreabilidade completas — como condição obrigatória para autorização de faturamento e pagamento.

Portanto, conclui-se que a adoção urgente das medidas recomendadas, com base na legislação vigente do Ministério da Saúde e da ANVISA, é essencial para corrigir as falhas estruturais observadas, garantir a rastreabilidade adequada dos materiais, assegurar a conformidade dos processos e prevenir novos danos ao erário. A implementação efetiva dessas ações, acompanhada de monitoramento contínuo e compromisso institucional, é indispensável para que as respostas técnicas avancem do campo da intenção para a produção de resultados concretos, mensuráveis e sustentáveis no âmbito da assistência pública à saúde.

As recomendações aqui propostas serão acompanhadas pelo Componente Estadual de Auditoria desta SESAU o que integrará no PAA/2026 como ação de monitoramento.





SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia

Relatório



VI - ANEXOS

Nota Fiscal 37321

RECEBEMOS DE NEXOMED HOSPITALAR LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.037.321 SÉRIE: 1	
VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 172.332,51			
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR(FUNDO ESTADUAL DE SAUDE)		

NEXOMED HOSPITALAR LTDA		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA																																																																			
RUA MAJOR LAJE, 400 Bairro: OURO PRETO BELO HORIZONTE - MG - 31310-200 Fone: (31)2115-8001 Fax: (31)3418-8517		0-ENTRADA 1-SAÍDA		CHAVE DE ACESSO 3124 1117 0856 7300 0194 5500 1000 0373 2110 4285 2393																																																																	
Alv. Sanit.: 2022088264 Aut. Func.: PX8M871120Y4 8107259 Lic. Func.: 2021088264		Nº 000.037.321 SÉRIE:1 FOLHA:1 / 3		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.																																																																	
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 131246277308420 - 05/11/2024 15:07:37																																																																			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 002050981.00-80		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.		CNPJ / CPF 17.085.673/0001-94																																																																	
DESTINATÁRIO/REMETENTE																																																																					
NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO ESTADUAL DE SAUDE		CÓDIGO 000021		CNPJ/CPF 00.733.062/0001-02																																																																	
ENDEREÇO RUA GONÇALVES DIAS, 812		BAIRRO/DISTRITO OLARIA		CEP 76.801-234																																																																	
MUNICÍPIO PORTO VELHO		FONE/FAX (69) 32167216		UF RO																																																																	
INSCRIÇÃO ESTADUAL		HORA SAÍDA 15:06																																																																			
<table><tr><td>FATURA</td><td>FATURA 1</td><td>FATURA 2</td><td>FATURA 3</td><td>FATURA 4</td><td>FATURA 5</td><td>FATURA 6</td><td>FATURA 7</td><td>FATURA 8</td><td>FATURA 9</td><td>FATURA 10</td><td>FATURA 11</td><td>FATURA 12</td><td>FATURA 13</td><td>FATURA 14</td><td>FATURA 15</td></tr><tr><td>NÚMERO:</td><td>037321-1</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>VENCIMENTO:</td><td>05/12/2024</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>VALOR:</td><td>172.332,51</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></table>						FATURA	FATURA 1	FATURA 2	FATURA 3	FATURA 4	FATURA 5	FATURA 6	FATURA 7	FATURA 8	FATURA 9	FATURA 10	FATURA 11	FATURA 12	FATURA 13	FATURA 14	FATURA 15	NÚMERO:	037321-1															VENCIMENTO:	05/12/2024															VALOR:	172.332,51														
FATURA	FATURA 1	FATURA 2	FATURA 3	FATURA 4	FATURA 5	FATURA 6	FATURA 7	FATURA 8	FATURA 9	FATURA 10	FATURA 11	FATURA 12	FATURA 13	FATURA 14	FATURA 15																																																						
NÚMERO:	037321-1																																																																				
VENCIMENTO:	05/12/2024																																																																				
VALOR:	172.332,51																																																																				
CÁLCULO DO IMPOSTO																																																																					
BASE DE CÁLCULO		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO ICMS ST		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS																																																													
0,00		0,00		0,00		0,00		172.332,51																																																													
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR TOTAL DA NOTA																																																													
0,00		0,00		0,00		0,00		172.332,51																																																													
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS						CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF		CNPJ/CPF																																																									
NOME/RAZÃO SOCIAL AZUL LINHAS AEREA BRASILEIRAS S.A - CNF						FRETE POR CONTA 0 - Remetente (CIF)				MG		09.296.295/0013-01																																																									
ENDEREÇO AEROPORTO INTERN TANCREDO NEVES, ROD M						MUNICÍPIO CONFINS				UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL																																																									
										MG		0011055330038																																																									
QUANTIDADE		ESPÉCIE		MARCA		NÚMERO		PESO BRUTO		0,00		PESO LÍQUIDO																																																									
												0,00																																																									
DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS						CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF		CNPJ/CPF																																																									
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	PMC	NCM/SH	CST.	CFOP	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VLR TOTAL BRUTO	VALOR DESC.	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI																																																						
19102356	DISPOSITIVO PEDICULAR PARA FIXAÇÃO DE HASTE (INCLUI BLOQUEADOR) - CÓDIGO SUS 07.02.05.082-2 LT: 38239 Val: 01/01/2050 Qtd: 6	0	90211020	040	6102	UN	6,00	474,9500	2.849,70		0,00	0,00		0,00	,00																																																						
19102358	DISPOSITIVO PEDICULAR PARA FIXAÇÃO DE HASTE (INCLUI BLOQUEADOR) - CÓDIGO SUS 07.02.05.082-2 LT: 38245 Val: 01/01/2050 Qtd: 6	0	90211020	040	6102	UN	12,00	474,9500	5.699,40		0,00	0,00		0,00	,00																																																						
19102360	DISPOSITIVO PEDICULAR PARA FIXAÇÃO DE HASTE (INCLUI BLOQUEADOR) - CÓDIGO SUS 07.02.05.082-2 LT: 38625 Val: 01/01/2050 Qtd: 6	0	90211020	040	6102	UN	6,00	474,9500	2.849,70		0,00	0,00		0,00	,00																																																						
19102364	DISPOSITIVO PEDICULAR PARA FIXAÇÃO DE HASTE (INCLUI BLOQUEADOR) - CÓDIGO SUS 07.02.05.082-2 LT: 38685 Val: 01/01/2050 Qtd: 12	0	90211020	040	6102	UN	12,00	474,9500	5.699,40		0,00	0,00		0,00	,00																																																						
19102366	DISPOSITIVO PEDICULAR PARA FIXAÇÃO DE HASTE (INCLUI BLOQUEADOR) - CÓDIGO SUS 07.02.05.082-2 LT: 38696 Val: 01/01/2050 Qtd: 16	0	90211020	040	6102	UN	16,00	474,9500	7.599,20		0,00	0,00		0,00	,00																																																						
19102368	DISPOSITIVO PEDICULAR PARA FIXAÇÃO DE HASTE (INCLUI BLOQUEADOR) - CÓDIGO SUS 07.02.05.082-2 LT: 38684 Val: 01/01/2050 Qtd: 17	0	90211020	040	6102	UN	18,00	474,9500	8.549,10		0,00	0,00		0,00	,00																																																						
	LT: 38693 Val: 01/01/2050 Qtd: 1																																																																				
DADOS ADICIONAIS						CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF		CNPJ/CPF																																																									
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES BIO779 PE 716/2022 EMPENHO 2023NE005415 PROCESSO 0049.006861/2023-40										MG		0011055330038																																																									
ENTREGA: HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO PORTO VELHO/RO																																																																					
BANCO BRASIL, AG: 1614-4, CC: 101018-2 Isento de ICMS conforme convenio 01/99 em operações internas e interestadual pelo Decreto nº 30.360/2010																																																																					
RESERVADO AO FISCO																																																																					

Desenvolvido por Suprasoft (31) 2555-5454



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia

Relatório



Nota Fiscal 37321

NEXOMED HOSPITALAR LTDA		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA												
RUA MAJOR LAJE, 400 Bairro: OURO PRETO BELO HORIZONTE - MG - 31310-200 Fone: (31)2115-8001 Fax: (31)3418-8517		0-ENTRADA 1-SAÍDA		CHAVE DE ACESSO 3124 1117 0856 7300 0194 5500 1000 0373 2110 4285 2393										
Alv. Sanit.: 2022088264 Aut. Func.: PX8MB71120Y4 8107259 Lic. Func.: 2021088264		Nº 000.037.321 SÉRIE:1 FOLHA:2 / 3		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.										
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS				PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 131246277308420 - 05/11/2024 15:07:37										
INSCRIÇÃO ESTADUAL 002050981.00-80		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.		CNPJ / CPF 17.085.673/0001-94										
DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS														
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	PMC	NCM/SH	CST.	CFOP	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VLR TOTAL BRUTO	VALOR DESC.	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS IPI
19102373	DISPOSITIVO PEDICULAR PARA FIXAÇÃO DE HASTE (INCLUI BLOQUEADOR) - CÓDIGO SUS 07.02.05.082-2 LT: 38715 Val: 01/01/2050 Qtd: 12 LT: 38921 Val: 01/01/2050 Qtd: 8	0	90211020	040	6102	UN	20,00	474,9500	9.499,00		0,00	0,00		0,00 ,00
19102375	DISPOSITIVO PEDICULAR PARA FIXAÇÃO DE HASTE (INCLUI BLOQUEADOR) - CÓDIGO SUS 07.02.05.082-2 LT: 38708 Val: 01/01/2050 Qtd: 20	0	90211020	040	6102	UN	20,00	474,9500	9.499,00		0,00	0,00		0,00 ,00
19102377	DISPOSITIVO PEDICULAR PARA FIXAÇÃO DE HASTE (INCLUI BLOQUEADOR) - CÓDIGO SUS 07.02.05.082-2 LT: 38473 Val: 01/01/2050 Qtd: 4 LT: 38641 Val: 01/01/2050 Qtd: 16	0	90211020	040	6102	UN	20,00	474,9500	9.499,00		0,00	0,00		0,00 ,00
19102408	DISPOSITIVO PEDICULAR PARA FIXAÇÃO DE HASTE (INCLUI BLOQUEADOR) - CÓDIGO SUS 07.02.05.082-2 LT: 37822 Val: 01/01/2050 Qtd: 7 LT: 38682 Val: 01/01/2050 Qtd: 13	0	90211020	040	6102	UN	20,00	474,9500	9.499,00		0,00	0,00		0,00 ,00
19102407	DISPOSITIVO PEDICULAR PARA FIXAÇÃO DE HASTE (INCLUI BLOQUEADOR) - CÓDIGO SUS 07.02.05.082-2 LT: 37787 Val: 01/01/2050 Qtd: 10	0	90211020	040	6102	UN	10,00	474,9500	4.749,50		0,00	0,00		0,00 ,00
19102379	DISPOSITIVO PEDICULAR PARA FIXAÇÃO DE HASTE (INCLUI BLOQUEADOR) - CÓDIGO SUS 07.02.05.082-2 LT: 37269 Val: 01/01/2050 Qtd: 8	0	90211020	040	6102	UN	8,00	474,9500	3.799,60		0,00	0,00		0,00 ,00
19102381	DISPOSITIVO PEDICULAR PARA FIXAÇÃO DE HASTE (INCLUI BLOQUEADOR) - CÓDIGO SUS 07.02.05.082-2 LT: 37855 Val: 01/01/2050 Qtd: 8	0	90211020	040	6102	UN	8,00	474,9500	3.799,60		0,00	0,00		0,00 ,00
19102406	DISPOSITIVO PEDICULAR PARA FIXAÇÃO DE HASTE (INCLUI BLOQUEADOR) - CÓDIGO SUS 07.02.05.082-2 LT: 35594 Val: 01/01/2050 Qtd: 7 LT: 36587 Val: 01/01/2050 Qtd: 10 LT: 37271 Val: 01/01/2050 Qtd: 3	0	90211020	040	6102	UN	20,00	474,9500	9.499,00		0,00	0,00		0,00 ,00
19102405	DISPOSITIVO PEDICULAR PARA FIXAÇÃO DE HASTE (INCLUI BLOQUEADOR) - CÓDIGO SUS 07.02.05.082-2 LT: 33376 Val: 01/01/2050 Qtd: 2 LT: 36588 Val: 01/01/2050 Qtd: 10 LT: 37852 Val: 01/01/2050 Qtd: 5	0	90211020	040	6102	UN	17,00	474,9500	8.074,15		0,00	0,00		0,00 ,00
19102384	ARRUELA PARA PARAFUSO PEDICULAR - CÓDIGO SUS 07.02.03.005-8 LT: 38782 Val: 01/01/2050 Qtd: 30 LT: 38783 Val: 01/01/2050 Qtd: 200 LT: 38787 Val: 01/01/2050 Qtd: 70	0	90211020	040	6102	UN	300,00	80,7500	24.225,00		0,00	0,00		0,00 ,00
19501054	HASTE PARA ASSOCIACAO COM PARAFUSOS DE TITANIO - CÓDIGO SUS 07.02.05.033-4 LT: 38487 Val: 01/01/2050 Qtd: 7 LT: 38637 Val: 01/01/2050 Qtd: 4 LT: 38844 Val: 01/01/2050 Qtd: 5	0	90211020	040	6102	UN	16,00	442,8600	7.085,76		0,00	0,00		0,00 ,00
19501055	HASTE PARA ASSOCIACAO COM PARAFUSOS DE TITANIO - CÓDIGO SUS 07.02.05.033-4 LT: 38610 Val: 01/01/2050 Qtd: 7 LT: 38807 Val: 01/01/2050 Qtd: 5	0	90211020	040	6102	UN	12,00	442,8600	5.314,32		0,00	0,00		0,00 ,00
19102351	HASTE PARA ASSOCIACAO COM PARAFUSOS DE TITANIO - CÓDIGO SUS 07.02.05.033-4 LT: 38276 Val: 01/01/2050 Qtd: 2	0	90211020	040	6102	UN	22,00	442,8600	9.742,92		0,00	0,00		0,00 ,00



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

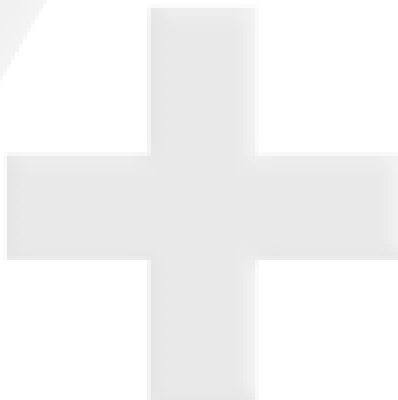
Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia

Relatório



Nota Fiscal 37321

NEXOMED HOSPITALAR LTDA		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA													
RUA MAJOR LAJE, 400 Bairro: OURO PRETO BELO HORIZONTE - MG - 31310-200 Fone: (31)2115-8001 Fax: (31)3418-8517		0-ENTRADA 1-SAÍDA 1		CHAVE DE ACESSO 3124 1117 0856 7300 0194 5500 1000 0373 2110 4285 2393											
Alv. Sanit.: 2022088264 Aut. Func.: PX8M871120Y4 8107259 Lic. Func.: 2021088264		Nº 000.037.321 SÉRIE:1 FOLHA:3 / 3		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.											
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS				PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 131246277308420 - 05/11/2024 15:07:37											
INSCRIÇÃO ESTADUAL 002050981.00-80		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.		CNPJ / CPF 17.085.673/0001-94											
DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS															
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	PMC	NCM/SH	CST.	CFOP	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VLR TOTAL BRUTO	VALOR DESC.	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	IPI
LT: 38482 Val: 01/01/2050 Qtd: 10 LT: 38724 Val: 01/01/2050 Qtd: 10															
19102352	HASTE PARA ASSOCIACAO COM PARAFUSOS DE TITANIO - CÓDIGO SUS 07.02.05.033-4 LT: 38480 Val: 01/01/2050 Qtd: 3 LT: 38799 Val: 01/01/2050 Qtd: 10 LT: 38948 Val: 01/01/2050 Qtd: 1	0	90211020	040	6102	UN	14,00	442,8600	6.200,04		0,00	0,00		0,00	,00
19501063	HASTE PARA ASSOCIACAO COM PARAFUSOS DE TITANIO - CÓDIGO SUS 07.02.05.033-4 LT: 38865 Val: 01/01/2050 Qtd: 11 LT: 38946 Val: 01/01/2050 Qtd: 11	0	90211020	040	6102	UN	22,00	442,8600	9.742,92		0,00	0,00		0,00	,00
19501065	HASTE PARA ASSOCIACAO COM PARAFUSOS DE TITANIO - CÓDIGO SUS 07.02.05.033-4 LT: 38305 Val: 01/01/2050 Qtd: 20	0	90211020	040	6102	UN	20,00	442,8600	8.857,20		0,00	0,00		0,00	,00





Descritiva da Nota Fiscal

#	CODIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO	#	LOTE	#	QUANTIDADE	DATA DE FABRICAÇÃO
19102356		PARAFUSO PEDICULAR SPINELOCK POLIAXIAL 4,5X30MM \	38239		6	24/06/2024	
19102358		PARAFUSO PEDICULAR SPINELOCK POLIAXIAL 4,5X35MM \	38245		6	24/06/2024	
19102358		PARAFUSO PEDICULAR SPINELOCK POLIAXIAL 4,5X40MM \	38826		6	24/06/2024	
19102360		PARAFUSO PEDICULAR SPINELOCK POLIAXIAL 4,5X40MM \	38625		6	24/06/2024	
19102364		PARAFUSO PEDICULAR SPINELOCK POLIAXIAL 5,5X35MM \	38685		12	24/06/2024	
19102366		PARAFUSO PEDICULAR SPINELOCK POLIAXIAL 5,5X40MM \	38696		16	24/06/2024	
19102368		PARAFUSO PEDICULAR SPINELOCK POLIAXIAL 5,5X45MM \	38684		17	24/06/2024	
19102368		PARAFUSO PEDICULAR SPINELOCK POLIAXIAL 5,5X45MM \	38693		1	24/06/2024	
19102373		PARAFUSO PEDICULAR SPINELOCK POLIAXIAL 6,5X40MM \	38715		12	24/06/2024	
19102373		PARAFUSO PEDICULAR SPINELOCK POLIAXIAL 6,5X40MM \	38921		8	24/06/2024	
19102375		PARAFUSO PEDICULAR SPINELOCK POLIAXIAL 6,5X45MM \	38708		20	24/06/2024	
19102377		PARAFUSO PEDICULAR SPINELOCK POLIAXIAL 6,5X50MM \	38473		4	24/06/2024	
19102377		PARAFUSO PEDICULAR SPINELOCK POLIAXIAL 6,5X50MM \	38641		16	24/06/2024	



Descritiva da Nota Fiscal

#	CODIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO	#	LOTE	#	QUANTIDADE	DATA DE FABRICAÇÃO
19102408		PARAFUSO PEDICULAR SPINELOCK POLIAXIAL 6,5X55MM	37822		7		24/06/2024
19102408		PARAFUSO PEDICULAR SPINELOCK POLIAXIAL 6,5X55MM	38682		13		24/06/2024
19102407		PARAFUSO PEDICULAR SPINELOCK POLIAXIAL 6,5X60MM	37787		10		24/06/2024
19102379		PARAFUSO PEDICULAR SPINELOCK POLIAXIAL 7,3X35MM \	37269		8		24/06/2024
19102381		PARAFUSO PEDICULAR SPINELOCK POLIAXIAL 7,3X40MM \	37855		8		24/06/2024
19102406		PARAFUSO PEDICULAR SPINELOCK POLIAXIAL 7,3X50MM	35594		7		01/01/2024
19102406		PARAFUSO PEDICULAR SPINELOCK POLIAXIAL 7,3X50MM	36587		10		24/06/2024
19102406		PARAFUSO PEDICULAR SPINELOCK POLIAXIAL 7,3X50MM	37271		3		24/06/2024
19102405		PARAFUSO PEDICULAR SPINELOCK POLIAXIAL 7,3X55MM	33376		2		01/01/2024
19102405		PARAFUSO PEDICULAR SPINELOCK POLIAXIAL 7,3X55MM	36588		10		24/06/2024
19102405		PARAFUSO PEDICULAR SPINELOCK POLIAXIAL 7,3X55MM	37852		5		24/06/2024
19102384		TRAVA DE FIXACAO SPINELOCK \ MS: MS: 80064250006	38782		30		24/06/2024
19102384		TRAVA DE FIXACAO SPINELOCK \ MS: MS: 80064250006	38783		200		24/06/2024
19102384		TRAVA DE FIXACAO SPINELOCK \ MS: MS: 80064250006	38787		70		24/06/2024



Descritiva da Nota Fiscal

#	CODIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO	#	LOTE	#	QUANTIDADE	DATA DE FABRICAÇÃO
19501054		HASTE LONGITUDINAL 5,5X50MM	38487		7		24/06/2024
19501054		HASTE LONGITUDINAL 5,5X50MM	38637		4		26/04/2024
19501054		HASTE LONGITUDINAL 5,5X50MM	38844		5		24/06/2024
19501055		HASTE LONGITUDINAL 5,5X60MM	38610		7		24/06/2024
19501055		HASTE LONGITUDINAL 5,5X60MM	38807		5		24/06/2024
19102351		HASTE LONGITUDINAL 5,5X130MM \ MS: MS: 80084250002	38276		2		24/06/2024
19102351		HASTE LONGITUDINAL 5,5X130MM \ MS: MS: 80084250002	38482		10		24/06/2024
19102351		HASTE LONGITUDINAL 5,5X130MM \ MS: MS: 80084250002	38724		10		24/06/2024
19102352		HASTE LONGITUDINAL 5,5X140MM \ MS: MS: 80084250002	38480		3		24/06/2024
19102352		HASTE LONGITUDINAL 5,5X140MM \ MS: MS: 80084250002	38799		10		24/06/2024
19102352		HASTE LONGITUDINAL 5,5X140MM \ MS: MS: 80084250002	38948		1		24/06/2024
19501063		HASTE LONGITUDINAL 5,5X200MM	38865		11		24/06/2024
19501063		HASTE LONGITUDINAL 5,5X200MM	38946		11		24/06/2024
19501065		HASTE LONGITUDINAL 5,5X250MM	38305		20		24/06/2024



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia

Relatório



levantamento de Notas Fiscais OPME- HOSPITAL DE BASE

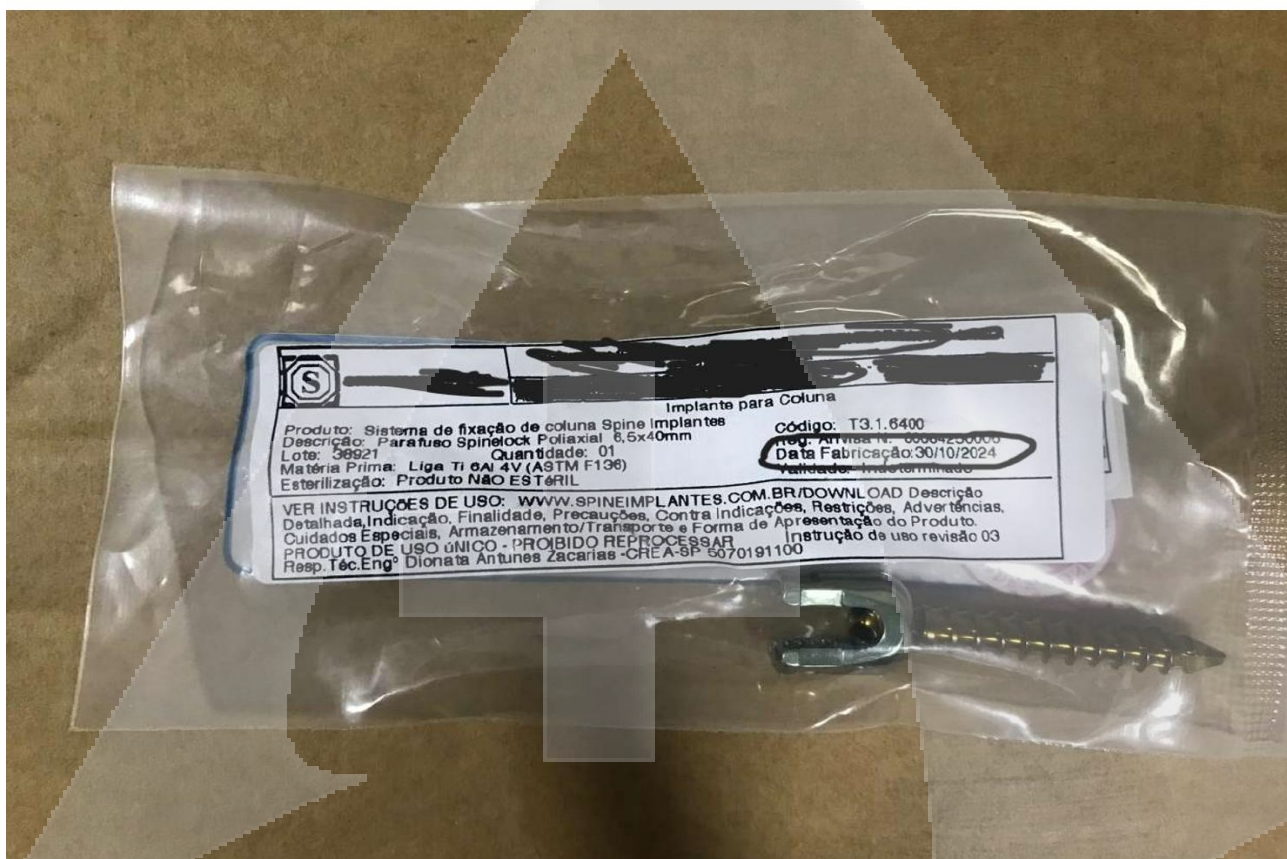
levantamento de Notas Fiscais OPME- HOSPITAL DE BASE

MATERIAIS DE ORTESE E PRÓTESE - HOSPITAL DE BASE	NOTA EMPENHO	ANO	NOTA FISCAL	VALOR TOTAL
PROCESSO MÃE 0049.484321/2021-31			NF 35.659	R\$ 214.422,53
			NF 36.238	R\$ 135.903,14
			NF 36.370	R\$ 73.988,81
			NF 36.363	R\$ 26.648,20
			NF 36.779	R\$ 137.161,10
		2024	NF 36.574	R\$ 41.096,06
			NF 36.955	R\$ 21.972,16
			NF 37.318	R\$ 6.387,40
			NF 37621	R\$ 51.717,81
			NF 03775	R\$ 142.285,31
			NF 038083	R\$ 105.977,78

Fonte: SESAU-NAUDIT/2025



Inconsistência na data de fabricação do material com o NF/DANFE 37321





SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia

Relatório



Inconsistência na data de fabricação do material com o NF/DANFE 37321

7	PARAFUSO PEDICULAR SPINELOCK POLIAXIAL 6,5X40MM \	20,0000	UND	9.499,00	
Código do Produto	19102373	Código NCM	90211020	Código CEST	
Indicador de Escala Relevante		CNPJ do Fabricante da Mercadoria		Código de Benefício Fiscal na UF	
Código EX da TIPI		CFOP	6102	Outras Despesas Acessórias	
Valor do Desconto		Valor Total do Frete		Valor do Seguro	
Indicador de Composição do Valor Total da NF-e					
1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)					
Código EAN Comercial	SEM GTIN	Unidade Comercial	UND	Quantidade Comercial	20,0000
Código EAN Tributável	SEM GTIN	Unidade Tributável	UND	Quantidade Tributável	20,0000
Valor unitário de comercialização	474,9500000000	Valor unitário de tributação			
Número do pedido de compra		Item do pedido de compra	7	Valor Aproximado dos Tributos	
Número da FCI					
Rastro					
Número do Lote do produto	38715	Quantidade de produto no Lote	12.000	Data de fabricação/Produção	2024-06-24
				Data de validade	2050-01-01
				Código de Agregação	
Número do Lote do produto	38921	Quantidade de produto no Lote	8.000	Data de fabricação/Produção	2024-06-24
				Data de validade	2050-01-01
				Código de Agregação	